

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.541, DE 2012 (Apensado o PL nº 4.693, de 2012)

Obriga as indústrias processadoras de laranja *in natura* a adquirirem percentual mínimo de matéria-prima junto a produtores rurais, quando tiverem recebido financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que condiciona a concessão de financiamentos com recursos do BNDES destinados à instalação de indústrias processadoras de laranja *in natura* à aquisição, junto a produtores rurais, de matéria-prima em volume equivalente ao percentual mínimo de quarenta por cento do total processado.

Essa obrigação deverá permanecer até a liquidação do financiamento e seu cumprimento deverá ser comprovado junto à instituição financeira que contratar a operação, a cada vencimento de parcelas. Em caso de descumprimento da determinação, haverá vencimento antecipado das parcelas restantes, sujeitando o financiado a ressarcir ao Tesouro Nacional o valor correspondente às subvenções econômicas de que se tenha beneficiado desde à última comprovação.

Ao projeto original foi apensado o Projeto de Lei nº 4.693, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Izar, que “dispõe sobre

restrições à pessoa jurídica responsável simultaneamente pelo plantio de laranja e pela fabricação de seus derivados, e dá outras providências”. O projeto estabelece que a pessoa jurídica simultaneamente responsável pelo plantio de laranja e pela fabricação de seus derivados ficará proibida de utilizar, no processamento industrial, mais de 50% de insumo proveniente da própria colheita, ficando excluídas dessa proibição somente as empresas proprietárias de fábricas artesanais ou de áreas consideradas de pequena produção agrícola.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde recebeu parecer favorável ao projeto original e contrário ao apensado.

Além de a essa Comissão, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de admissibilidade, e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A presente proposição tem como objetivo normatizar o processamento industrial da laranja para dar maior estabilidade ao mercado de frutas cítricas, garantindo que pequenos produtores possam permanecer nessa atividade.

De fato, como justifica o ilustre Autor, as indústrias processadoras de laranja detêm grande poder de mercado, que vem aumentando com a estratégia de verticalização que vem sendo adotada nos últimos anos. Como consequência, há evidente depreciação dos preços pagos ao produtor rural, afetando a viabilidade econômica do seu negócio e

comprometendo a permanência de grande número de agricultores na cadeia produtiva da laranja.

Tal cenário se torna ainda mais preocupante quando se constata que a produção de laranja é uma cultura permanente, que demanda substancial investimento para sua implantação, e cuja substituição exigiria grande esforço financeiro e tecnológico, em geral inacessíveis a produtores de pequeno porte que hoje dominam a cadeia produtiva.

Isto posto, faz sentido econômico que o legislador estabeleça obrigações para uma indústria que se beneficia de subsídios e financiamentos favorecidos do BNDES, no sentido do cumprimento da tarefa a que se propõe a citada instituição pública, qual seja a de promover o desenvolvimento de todo o conjunto da sociedade brasileira de forma equilibrada e inclusiva.

Portanto, condicionar a concessão de financiamentos, cuja fonte de recursos se origina em recursos fiscais e endividamento público, destinados à instalação ou expansão de indústrias processadoras de laranja *in natura* à aquisição, junto a produtores rurais, de matéria-prima em volume equivalente a um percentual mínimo do total processado, é uma forma de preservar a cadeia produtiva e proteger o pequeno negócio, evitando que recursos públicos destinados à expansão econômica e ao desenvolvimento, se tornem fonte de ruína e de concentração de renda em um segmento cuja importância econômica e social é inegável.

Já o projeto que se encontra apensado à proposição principal estabelece condicionantes de aquisição sem que haja recursos públicos envolvidos, o que, a nosso ver, viola o princípio da livre iniciativa e estaria sujeito a questionamentos judiciais.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 3.541, de 2012 e pela rejeição de seu apensado, o Projeto de Lei nº 4.693, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator